

Em regra, o relator que recebeu primeiramente a ação que versa sobre os mesmos fatos exerce a força atrativa em relação às demais ações.

No entanto, relembro que o artigo 22, inciso I da Lei Complementar nº 64/90 prevê que a competência para o julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é do Corregedor Regional Eleitoral, no caso de eleições federais e estaduais. Tal norma é reproduzida no artigo 14, inciso XVIII do regimento interno deste TRE-ES. Trata-se de competência absoluta, de modo que a ação de investigação judicial eleitoral atrai a competência do Corregedor Regional Eleitoral às demais ações e representações propostas sobre o mesmo fato.

Na hipótese, verifico que o eminente corregedor regional eleitoral desta corte recebeu AIJE que cuida dos mesmos fatos retratados nesta representação, tendo, inclusive, cópia da inicial desta demanda juntada naquela como documento instrutório, razão pela qual necessário o encaminhamento do presente feito à sua excelência.

Pedindo a mais absoluta *venia* ao digno e culto presentante do Ministério Público Eleitoral, que encartou posicionamento nos autos pugnando pela manutenção de minha competência para processar e julgar este feito como relator, bem como aqueles que eventualmente comunguem do mesmo raciocínio, entendo que duas ações, que versem sobre causas de pedir idênticas, podem gerar decisões conflitantes caso não sejam julgadas conjuntamente, mesmo que decididas por órgão colegiado, conforme regra de conexão, prevista no art. 55 do Código de Processo Civil.

Nessa toada, prestigiando o princípio da segurança jurídica, DETERMINO o cancelamento da audiência designada no despacho de ID 9240191 e o ENCAMINHAMENTO dos presentes autos ao ilustre corregedor regional eleitoral, por dependência aos autos da AIJE nº 0602541-57.2022.6.08.0000.

Intimem-se as partes com urgência.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 185 DE 22/05/2023

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as estabelecidas no artigo 11, incisos III e XVII, do Regimento Interno do Tribunal - Resolução nº 147, de 22/05/2019,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade/legalidade materializada no Processo SEI nº 0002776-95.2023.6.08.8000, somada a urgência que se afigura,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

Art. 1º LOTAR o cargo comissionado de Assessor I, nível CJ-1, criado pelo ATO Nº 306 - TRE-ES /PRE/DG/SGP/CTPS, originalmente com lotação a ser definida, na Assessoria de Comunicação Institucional, vinculada à Diretoria Geral.

Art. 2º DETERMINAR a observância deste Ato na data de sua publicação, data em que entra em vigor.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente

ATO Nº 184, DE 22/05/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

| | |
|---------------------|---|
| Objeto Contratual | Prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, pela empresa SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (Contrato nº 03 /2023) |
| SEI | 0005247-55.2021.6.08.8000 / 0002735-31.2023.6.08.8000 |
| Fiscais Demandantes | PATRICIA NOGUEIRA FIGUEIREDO (titular) CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA (substituto) |
| Fiscais Técnicos | GERSON MARQUES OLIVEIRA (titular) MARCOS MONTEIRO (substituto) |
| Observação: | <i>Os Fiscais Técnicos atuarão dentro das atribuições de seus respectivos cargos e da área de atuação de sua unidade de lotação.</i> |

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 182, DE 22/05/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

| | |
|---------------------|--|
| Objeto Contratual | Prestação de serviços de ergonomia ocupacional nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo para execução de análise ergonômica do trabalho (AET), pela empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA (Contrato nº 08/2023) |
| SEI | 0002736-50.2022.6.08.8000 / 0002733-61.2023.6.08.8000 |
| Fiscais Demandantes | PATRICIA NOGUEIRA FIGUEIREDO (titular) CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA (substituto) |
| Fiscais Técnicos | JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO (titular) BRUNO DA SILVEIRA GOMES (substituto) |
| Observação: | <i>Os Fiscais Técnicos atuarão dentro das atribuições de seus respectivos cargos e da área de atuação de sua unidade de lotação.</i> |

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 183, DE 22/05/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0005122-87.2021.6.08.8000, RESOLVE

DESIGNAR os servidores GERSON MARQUES OLIVEIRA e MARCOS MONTEIRO para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 11/2023, firmada com a empresa